tar de Cr$ 120.000 a dotação "3.2.1.0-85 – Subvenções Sociais", do orçamento em vigôr.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

Prefeitura M. de Frutal, 9 de julho de 1.965.

[signature]

Reg.a e pub.a nesta Secretaria na mesma data.

[signature]

Lei nº 1.261, de 9 de julho de 1.965.

Autoriza doação de imovel contendo outras providências.

O Pôvo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.º 1º - Fica a prefeitura municipal autorizada a doar ao Estado de Minas Gerais, um terreno de seu patrimônio, situado a Rua Euclides da Cunha, esq. com a Rua João Pinheiro, confinando com terrenos vagos e com o Asilo Pio XII, medindo 94,00 ms. de frente por 49,20 ms. de fundo, nesta cidade.

Art. 2º - O terreno de que trata o art. 1º, se destinará à edificação sôbre o qual será instalado o Ginásio Estadual de Frutal.

Art. 3º - Fica o Prefeito municipal autorizado a outorgar a escritura de doação do terreno ao Estado, mencionado nesta lei.

§ único - Fica concedida isenção de tributos ao Esta-

ny C. de Frutal, sôbre a doação de imóveis que o mesmo fará ao Estado.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura M. de Frutal, 9 de junho de 1.965.

[signature]

[signature] Sec.

Regª e pubª nesta secretaria na mesma data.

O Sec. em Com., [signature]

Lei nº 1.263, de 9 de junho de 1.965.

Autoriza transporte de tijolos para serviço em estabelecimento de ensino.

O Pôvo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a transportar, em seus caminhões, 20.000 tijolos destinados a melhoramentos no prédio do Grupo Escolar "Frei Teodósio", desta cidade, cujo material procederá da antiga fazenda de Alcides de Brito", em Chatão.

Artº- Para ocorrer ao pagamento da despesa decorrente desta lei, o prefeito enviará à Câmara os comprovantes dos gastos feitos.

Artº- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Vide Lei nº 1262, registrado n/ livro a fls. 135.